temporal em que se discute a já enfocada causa, que inexiste causa não-jurídica para a opção do Requerente.

É natural, é próprio do homem que perde uma batalha judicial desabafar. Mas o desabafo deve vir em termos. Desconfiar da Magistratura, já disse Arthur Pierre Bouchardon, é um princípio de dissolução social. Reconstruí a instituição noutras bases; pedi-lhe imensas garantias ... mas confiai sempre nela, sobretudo nos dias de hoje em que uma aura de heroísmo envolve a figura do magistrado, cujo desassombro é ressaltado nos instantes de crispação histórica, em que encarna os mais vibrantes anseios do povo, que nele identifica claramente o seu campeão e a ele confia as derradeiras esperanças dos perseguidos e injustiçados.

À conta de tais considerações, firme no que dispõe o artigo 144, § 1°, 'a', do Regimento Interno desta Corte, indefiro, de plano, esta Representação, manifestamente incabível, determinando seja ela sepultada em modestos funerais de arquivamento.

À Secretaria, para as providências cabíveis, remetendo-se cópia reprográfica desta decisão e da correspondente inicial aos honrados magistrados naquela mencionados, esperando que a natural tristeza que nasce do que considero uma despropositada situação se apague com a luz do dia, que cede lugar à noite, para renovadas reflexões.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2005.

Desembargador PAULO ROBERTO LEITE VENTURA